

Lei nº 1.144/2000

13 de Dezembro de 2000

Dispõe sobre o sistema viário do Município de Morada Nova e dá outras providências.

*O Prefeito Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

#### **CAPÍTULO I** **Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a organização do sistema viário de Morada Nova apresentando a classificação das vias municipais, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I. a ordenação da expansão de Morada Nova;
- II. organização do tráfego urbano;
- III. a utilização racional do território quando da implantação e funcionamento das atividades;
- IV. a compatibilidade das atividades com a estrutura instalada;

#### **CAPÍTULO II** **Das Definições**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, além das definições constantes de artigos posteriores, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Acesso** - é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre:
  - a) logradouro público e propriedade privada;
  - b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
  - c) logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;
- II. **Açostamento** - é a parcela da área de plataforma adjacente a pista de rolamento, objetivando:
  - a) permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta;
  - b) proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos;
  - c) estimular os motoristas a usar a largura total da faixa mais próxima ao meio-fio;
- III. **Áreas Públicas** - são áreas de loteamento destinadas à circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público;



Francisco Xavier Andrade Girão  
Prefeito Municipal



- IV. Caixa Carroçável ou de Rolamento** - é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
- V. Canteiro Central** - é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- VI. Ciclovia** - é a via especial destinada à circulação de bicicletas;
- VII. Eixo da Via** - é a linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos;
- VIII. Estacionamento** - é o espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- IX. Faixa de Domínio de Vias** - é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área "non aedificandi";
- X. Faixa de Rolamento** - é cada uma das faixas que permitem o tráfego de uma fileira de veículos, nas vias de circulação;
- XI. Largura de uma Via** - é a distância entre os alinhamentos da via;
- XII. Meio Fio** - é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XIII. Nivelamento** - é a fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público (alinhamento);
- XIV. Passeio ou Calçada** - é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres;
- XV. Vaga de Veículos** - é o espaço destinado ao estacionamento do veículo;
- XVI. Via de Circulação** - é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres;

### CAPÍTULO III

#### Do Sistema Viário e do Estacionamento

#### SEÇÃO I

#### Do Sistema Viário

**Art. 3º.** As vias do sistema viário do Município classificam-se em:

- I.** via expressa - via que apresenta elevado padrão de fluidez e é destinada a atender grandes volumes de tráfego de longa distância e de passagem ligando os sistemas viários urbanos.
- II.** via arterial - via com bom padrão de fluidez absorve substancial volume de tráfego de passagem de média e longa distância, ligando pólos de atividades, alimentando vias expressas, estações de transbordo e terminais intermodais de cargas, conciliando estas funções com a de atender ao tráfego local.
- III.** via coletora - via com padrão médio de fluidez interliga as vias locais às arteriais e expressas.
- IV.** via local - via que atende o tráfego urbano local, com uso predominantemente residencial, apresentando baixo padrão de fluidez;
- V.** via paisagística - via planejada para valorizar áreas especiais de preservação e proteção ambiental, dos recursos hídricos, protegendo os recursos naturais de ocupação indevida, promovendo áreas para o uso coletivo, com baixo padrão de fluidez;

  
Francisco Xavier Andrade Girão  
Prefeito Municipal



**Art. 4º.** As vias que compõem o sistema viário estrutural do Município, bem como as vias propostas com as respectivas denominações, constam da PLANTA 02 e do ANEXO 01 - Classificação das Vias do Sistema Viário, partes integrantes desta Lei.

**§1º.** As vias resultantes de novos parcelamentos obedecerão características físicas, largura de caixas e passeios, conforme disposto na Lei de Parcelamento do Solo e no ANEXO 03 desta Lei.

**§2º.** As vias existentes não classificadas nas Tabelas do ANEXO 01 - Classificação das Vias do Sistema Viário, parte integrante desta Lei, mantêm as larguras já implantadas ou propostas em loteamentos aprovados.

**§3º.** Nas áreas de expansão urbana onde não foi possível definir a localização de vias do Sistema Viário Estrutural, ocorrerá a abertura de vias coletoras guardando entre si a distância mínima de 400,00m (quatrocentos metros).

## SEÇÃO II Do Estacionamento

**Art. 5º.** É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculada às atividades das edificações e o número de vagas calculadas de acordo com as características e porte dos empreendimentos.

**Art. 6º.** A Administração Municipal poderá regulamentar o estacionamento nas vias do Município, estabelecendo zonas de estacionamento livre e de estacionamento controlado.

**Art. 7º.** Nas áreas onde se desenvolvem atividades de Comércio Atacadista e Comércio de grande porte, a Administração Municipal poderá estabelecer horários para carga e descarga de mercadorias, de modo a não perturbar o trânsito.

## CAPITULO IV Das Infrações e Sanções

**Art. 8º.** As infrações a esta Lei sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I. embargo da obra;
- II. multa;
- III. cassação do Alvará;
- IV. demolição da obra;
- V. suspensão ou impedimento do responsável técnico; e
- VI. suspensão de atividade do proprietário, junto à Prefeitura.

  
 Francisco Xavier Andrade Girão  
 Prefeito Municipal



**Art. 9º.** Constitui infração a esta Lei a execução de obras em desacordo com as prescrições previstas nesta Lei.

§1º. Neste caso, a obra, quando em execução, deverá ser notificada e a situação deverá ser regularizada em prazo determinado na notificação.

§2º. O decurso de prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação sujeitará o infrator a:

- I. multa conforme valores especificados no §3º. deste artigo;
- II. embargo da obra até sua regularização.

§3º. A multa a ser aplicada será graduada e proporcional à natureza da infração e área do empreendimento, em valor não inferior a R\$ 10,00 (dez reais) e não superior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 10.** Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

**Art. 11.** São responsáveis pelas infrações a esta Lei o proprietário e o responsável pela execução da obra, devendo a penalidade ser aplicada cumulativamente a cada um.

**Parágrafo único.** Quando a infração envolver pessoa jurídica, a penalidade será cumulativamente aplicada à empresa e aos seus responsáveis técnicos.

**Art. 12.** As irregularidades praticadas pelos responsáveis técnicos serão devidamente anotadas no Registro Profissional da Prefeitura.

§1º. O profissional não poderá assumir responsabilidade de projetos e obras, no Município, se a sua situação não estiver regularizada.

§2º. O profissional, quando infrator reincidente, receberá inicialmente pena de suspensão de um ( 01 ) ano de todas as atividades junto à Prefeitura.

§3º. Em casos mais graves, a Prefeitura notificará do impedimento e não aceitará para apreciação, qualquer projeto daquele profissional.

**Art. 13.** As irregularidades de qualquer obra serão devidamente anotadas nos arquivos da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O proprietário infrator não poderá apresentar obras para aprovação junto à Prefeitura, se a sua situação não estiver regularizada.

**Art. 14.** A aplicação de penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei e de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

**Art. 15.** Recusando-se o infrator a atender à intimação, a Prefeitura poderá acioná-lo judicialmente.

  
 Francisco Xavier Andrade Girão  
 Prefeito Municipal



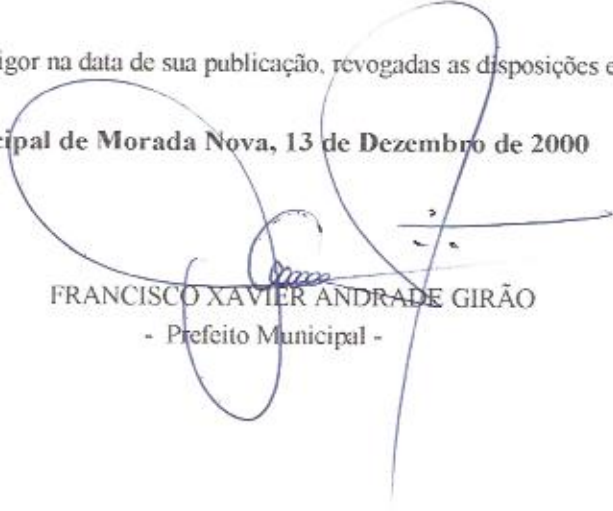
**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 16.** Serão resolvidos pelo Prefeito os casos omissos na presente Lei, mediante ato administrativo, devidamente publicado, em que se fixará a norma ou regra omissa, precedida dos considerandos necessários à sua justificação.

**Parágrafo único.** O Prefeito baixará ato administrativo sempre que for necessário estabelecer interpretação ou aplicação de qualquer dispositivo da presente lei, ato esse que servirá de norma geral ou da aplicação particular, em casos semelhantes.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 13 de Dezembro de 2000**

  
FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO  
- Prefeito Municipal -



**LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 01 - VIAS EXPRESSAS**

TIPO	NOME DA VIA	CAIXA PROPOSTA (M)	OBSERVAÇÕES
Est.	CE 138	Jurisdição estadual	Projeto específico seguindo até o limite urbano
Est.	CE 265	Jurisdição estadual	Projeto específico seguindo até o limite urbano
Av.	Do Contorno Leste	31,00	Tem início na rótula do entroncamento com a Av. Manuel de Castro, segue no sentido norte e depois oeste passando pela rótula na CE-138, seguindo até limite do perímetro urbano.

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 02 - VIAS ARTERIAIS**

TIPO	NOME DA VIA	CAIXA PROPOSTA (M)	OBSERVAÇÕES
Av.	Agostinho Chagas	24,00	R. Cel. José Ambrósio até a Av. Santos Dumont
R.	Cel. José Ambrósio	Projeto específico	A partir do entroncamento com a R. Agostinho Chagas até a R. Cel. José Epifanio
Av.	José Moreira	24,00	Inicia na Av. Agostinho Chagas até a CE-138
Av.	Dr. Roberto Hugo	24,00	Inicia na Av. Agostinho Chagas até a Av. de Contorno Leste.
Av.	Manoel Castro Filho	24,00	Ligando a Rua Cel. José Ambrósio a Av. de Contorno Leste.
Av.	Santos Dumont	24,00	Liga a CE-138 e a Av. do Contorno Leste
Av.	Manoel de Castro	Caixa atual	Inicia na Rua José Epifanio seguindo até a Rótula
Av.	Cel. Tiburcio	Projeto específico	Inicia na Praça Eduardo Girão até a Rua Bartolomeu Aquino dos Santos.
Av.	Bartolomeu Aquino dos Santos / Cel. José Paulo Girão	24,00	Inicia na R. Cel. Tiburcio seguindo até o limite do perímetro urbano.
Estrada	Jaguaretama	24,00	A partir da rótula até o limite do perímetro urbano
Estrada	Sem Denominação no Bairro Irapuan Nobre	24,00	A partir da rótula até o limite do perímetro urbano

  
Francisco Xavier Andrade Girão  
Prefeito Municipal

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 3 - VIAS COLETORAS**

TIPO	NOME DA VIA	CAIXA PROPOSTA (M)	OBSERVAÇÕES
Rua	Raimundo Carneiro Girão e prolongamento	16,00	A partir da Vila Bezerra cortando a R. Prof. Eduardo Girão e seguindo até a área de preservação da lagoa de Baixo.
Rua	Prof. Eduardo Girão.	16,00	A partir da R. Raimundo Carneiro Girão até a Rua Mundico Regino.
Rua	Clóvis Beviláqua	16,00	Se ligando com a Praça Eduardo Girão a partir da R. Mundico Regino
Rua	Francisco Monteiro Maia	16,00	A partir da Rua Clóvis Beviláqua até a Rua João Evangelista de Oliveira
Rua	João Evangelista de Oliveira	16,00	A partir da Rua Francisco Monteiro Maia até a Rua Duque Rabelo
Rua	Duque Rabelo	16,00	A partir da Rua Raimundo Ferreira Cosme (paisagística) até a Av. Manuel de Castro
Rua	Cipriano Maia	Caixa atual	A partir da Via paisagística da Lagoa até a Av. Manuel de Castro
Rua	José Epifânio	Caixa atual	A partir Praça Eduardo Girão até a Av. Manuel de Castro
Vila	Chagas	16,00	A partir da Vila Bezerra até a Av. Paisagística da Lagoa da Salina.
Via	Projetada	16,00	A partir da Vila Bezerra na confluência da Rua SDO paralela à Vila Chagas, ligando-se com a Av. Santos Dumont
Via	Proposta (Rua Melício Viana / Vila Bezerra)	Projeto específico	Ligando a CE-138 e Av. Cel. José Ambrosio utilizando vias já existentes
Rua	Egídia Muniz Zacarias / Rua Mal. Deodoro	16,00	Ligando a Rua Agostinho Chagas a Av. de Contorno Leste.
Rua	Manoel Patricio de Oliveira / R. Luis Lima Sobrinho / Rua Artur Rabelo	16,00	A partir da Rua Pedro II indo até a Av. Manuel de Castro Filho.
Rua	Pedro II	16,00	A partir da Rua Manoel Castro Filho até a Av. Santos Dumont.
Rua	José Evangelista Sobrinho e prolongamento no sentido norte e sul	16,00	O prolongamento no sentido norte segue paralelo à CE-138, indo até o perímetro urbano; no sentido sul segue até a Av. paisagística do Rio Banabuiu.
Rua	Sem Denominação, perpendicular a CE-265	16,00	Via limite leste do Loteamento ou Conjunto Vazantes tendo como limite o perímetro urbano.

*Francisco Xavier Andrade Girão*  
Prefeito Municipal



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 4 - VIAS PAISAGÍSTICAS**

TIPO	NOME DA VIA	CAIXA PROPOSTA (M)	OBSERVAÇÕES
Via	Proposta Lagoa da Salina (Rua Francisco Galvão / R. Cipriano Maia / R. Souza Girão / R. João Sebastião Silva / proposta de ligação com a Rua paralela situada entre a Vila Chagas e a Vila Andrade / Vila Bezerra / R. Dom Aluisio Antonio / R. José de Souza Martins / Cel. José Ambrosio / proposta de ligação com a R. Ten Joaquim Chagas.	Projeto específico	A via inicia na R. Francisco Galvão, na altura do Hotel Municipal e segue contornando a Lagoa, fazendo a ligação entre vias já existentes.
Via	Proposta Beira Rio (Raimundo Ferreira Cosme)	24,00	Inicia na rótula existente no final da Av. Manuel de Castro e segue para oeste aproveitando vias existentes até o limite do perímetro urbano.

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 5 - VIAS COM CICLOVIAS**

TIPO	NOME DA VIA	CAIXA PROPOSTA (M)	OBSERVAÇÕES
Est.	CE 138	Jurisdição estadual	Projeto específico
Est.	CE 265	Jurisdição estadual	Projeto específico
Av.	Do Contorno Leste	31,00	A mesma se torna uma CE depois do perímetro urbano.
R.	Duque Rabelo	16,00	
Via	Proposta Lagoa da Salina (trecho) R. João Sebastião Silva / proposta de ligação com a Rua paralela situada entre a Vila Chagas e a Vila Andrade / Vila Bezerra / R. Dom Aluisio Antonio / R. José de Souza Martins / Cel. José Ambrosio / proposta de ligação com a R. Ten Joaquim Chagas.	Projeto específico	A ciclovia será construída apenas em alguns trechos.
Via	Proposta Beira Rio (trecho)	24,00	Projeto específico
Rua	Raimundo Ferreira Cosme (Beira Rio)	24,00	Projeto específico
Rua	Agostinho Chagas	24,00	Projeto específico
Av.	Manuel Castro Filho	24,00	Projeto específico
Av.	Santos Dumont	24,00	Projeto específico
Av.	Manoel de Castro	Caixa Atual	Projeto específico

Francisco Xavier Andrade Girão  
 Prefeito Municipal



**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 1 - CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO**  
**TABELA 6 - VIAS LOCAIS**

TIPO	NOME DA VIA	CAIXA PROPOSTA (M)	OBSERVAÇÕES
Ruas	Demais Vias	12,00	Algumas devem ser adaptadas para atingir esta caixa, redefinindo alinhamentos. Levantamento específico

**LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 2 - CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS URBANAS**

CLASSE DA VIA	TIPO DE TRÁFEGO PREDOMINANTE	VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA	ESTACIONAMENTO	USO DO SOLO PREDOMINANTE
Expressa	Tráfego de passagem inter-regional. Circulação prioritária: carros, ônibus e caminhões	80 Km/h	Não permitido	Específico de acordo com recomendações do PDDU
Arterial	Tráfego de passagem de longo e médio percurso dentro de cada zona Circulação prioritária: carros e ônibus.	60 Km/h	Permitido fora da via em áreas de recuo	Específico de acordo com recomendações do PDDU
Coletora	Tráfego de passagem de médio percurso e local. Circulação prioritária: carros, pedestres e ciclistas.	40 Km/h	Permitido em faixas reservadas ao longo da via	Residencial ou comercial e serviços
Local	Tráfego local. Circulação prioritária: carros, pedestres e ciclistas	40 Km/h	Permitido em um dos lados da via.	Residencial
Ciclovia	Circulação restrita a ciclistas	-	-	-

  
 Francisco Xavier Andrade Girão  
 Prefeito Municipal



**LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**  
**ANEXO 3 - CARACTERÍSTICAS PARA AS VIAS DE CIRCULAÇÃO**

CARACTERÍSTICAS	VIAS PARA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS					VIAS P/ CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES
	Expressa	Arterial	Paisagística	Coletora	Local	
	SEÇÃO	SEÇÃO (1)	SEÇÃO (2)	SEÇÃO	SEÇÃO (3)	
Largura Mínima	31,00	24,00	24,00	16,00	12,00	8,00
Caixa Carroçável Mínima	20,00	15,50	14,50	12,00	8,00	-
Passo Lateral Mínimo (de cada lado da via)	3,00	2,50	3,00	2,00	2,00	-
Canteiro Central Mínimo	2,50	1,00	1,00	-	-	-
Ciclovia	2,50	2,50	2,50	-	-	-
Declividade Máxima	-	8 %	10 %	10 %	15 %	15 % ou escada
Declividade Mínima	0,5%	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %	0,5 %

**OBSERVAÇÕES:** Todas as medidas são expressas em metros:  
 (1) Os valores são indicativos pois dependerá de projeto específico para a via considerando a construção ou não de ciclovia;  
 (2) - Os valores para as vias paisagísticas podem variar ao longo da via em função das áreas atravessadas pela via, seguindo assim projeto específico para a via.  
 (3) Será aceito projeto de ruas terminando em praça de reversão, desde que o comprimento não tenha possibilidade de exceder a 250,00m (duzentos e cinqüenta metros) e que a praça permita inscrever um círculo de diâmetro igual ou superior a 18,00m (dezoito metros).

Francisco Xavier Andrade Girão  
 Prefeito Municipal

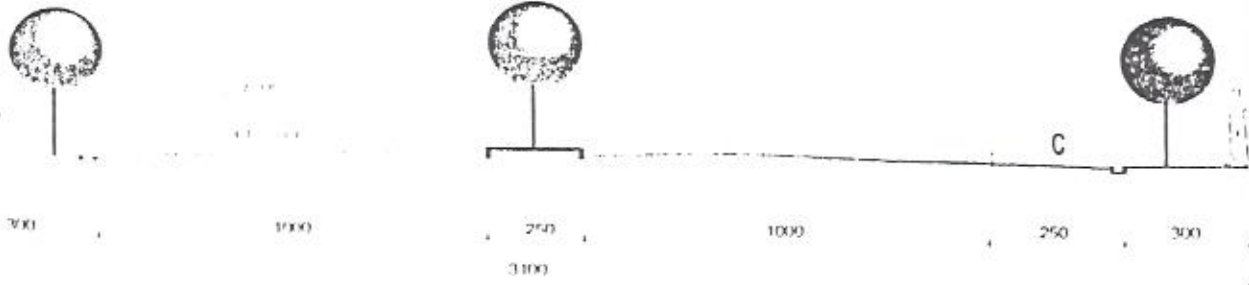


APRESENTAR AQUI OS PERFIS DAS VIAS

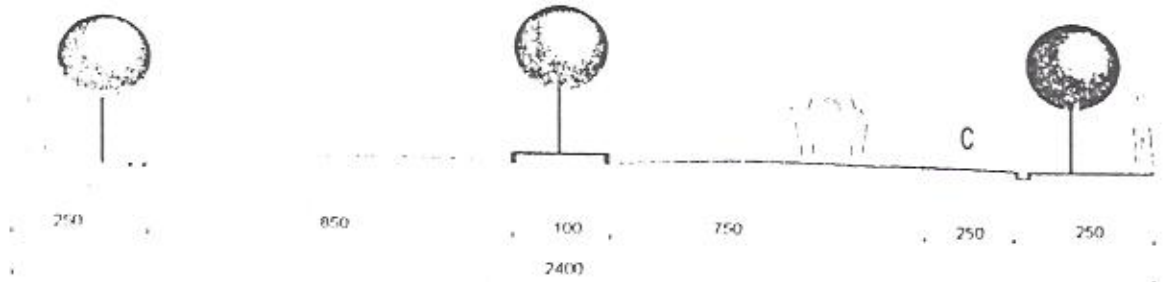
# LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

## PERFÍS BÁSICOS DAS VIAS

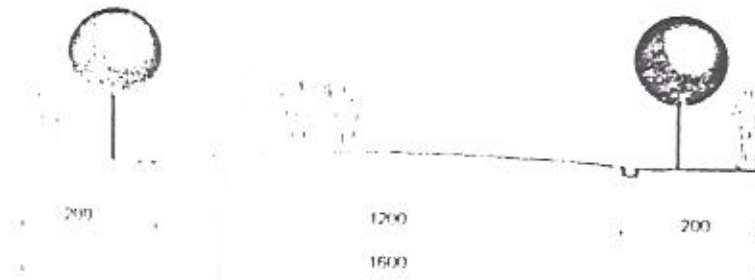
PERFÍL BÁSICO DA VIA DE CONTORNO LESTE



VIA ARTERIAL



VIAS COLETORAS



# LEI DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

## PERFIS BÁSICOS DAS VIAS

### VIA PAISAGÍSTICA



700

700



100

2400



750

C

250



300

### VIAS LOCAIS



200



200

1200